

PROJETO DE LEI

Nº 322/2012

Lei Nº 10.232

AUTÓGRAFO Nº

330/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.171, de 5 de julho de 2012

que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com o Governo

do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econô-

mico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a

realização da Conferência Internacional de Inovação em Parque Tecnológi-

co e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 322/2012

Sorocaba, 17 de Agosto de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-065 /2012.  
(Processo nº 1.255/2012)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

17 AGO 2012

JOSE FRANCISCO MARTINEZ

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que acrescenta dispositivos à Lei nº 10.171, de 5 de Junho de 2012 e dá outras providências.

A Lei nº 10.171/2012, autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a realização da Conferência Internacional em Parque Tecnológico – CONINTEC 2012, que foi realizada entre 4 e 6 de Junho de 2012.

Dispõe o artigo 2º, de referida Norma, que o Crédito Adicional Especial, de R\$ 150.000,00 é repassado para apoiar a realização da CONINTEC 2012 e, conforme constou da justificativa da Lei nº 10.171/2012, a parceria Estado – Município deu-se para que referido crédito fosse transferido à Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA Sorocaba, para cobrir uma parte dos custos operacionais e da infraestrutura necessária à realização de tal evento, ponto culminante da inauguração do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Entretanto, por um equívoco, não foi prevista, expressamente, na Lei nº 10.171/2012, autorização para que o Município possa celebrar convênio de cooperação técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA SOROCABA, e então transferir-lhe o apoio financeiro proveniente do Estado, o que se prevê no presente Projeto de Lei.

Justificada deste modo a proposição em questão, vimos requerer a Vossa Excelência e Dignos Pares sua aprovação a fim de que, finalmente, possa ser celebrado convênio entre o Município de Sorocaba e a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA Sorocaba, visando o repasse da verba de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) proveniente do Governo do Estado para fazer frente às despesas que são de responsabilidade daquele órgão estadual e que foram assumidas pela instituição.

Requer-se, outrossim, que o processamento deste se dê em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Convênio INOVA

PROTÓTIPO GERN

-17-Ago-2012-09:52-115318-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 322/2012

(Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.171, de 5 de Julho de 2012, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parque Tecnológico e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.171, de 5 de Julho de 2012, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parque Tecnológico, fica acrescida dos artigos 5º, 6º e 7º, com as seguintes redações:

3A-3B-3C

3º A  
"Art. 5º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA SOROCABA, objetivando a transferência do apoio financeiro promovido pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, à Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

3º B  
Art. 6º Para execução do Convênio a que se refere o artigo anterior fica o Município de Sorocaba autorizado a repassar à Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - NOVA SOROCABA, o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3º C  
Art. 7º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes da dotação orçamentária número:

15.01.00 3.3.90.39.00 22 661 6015 2773 02 1000061 - R\$ 150.000,00 - Operação do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

## **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA – INOVA SOROCABA.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Vitor Lippi, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA – INOVA SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 09.399.083/0001-08, com sede à Av. Engº. Carlos Reinaldo Mendes, nº 900, na cidade de Sorocaba, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, o senhor Erly Domingues de Syllos, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.571.644-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 748.705.568/04, doravante denominada simplesmente CONVENIADA,

Concordam em celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica o repasse pelo MUNICÍPIO, do valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), proveniente da transferência recebida do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, para apoio à realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, conforme convênio autorizado pela Lei Municipal nº 10.171, de 5 de Julho de 2012.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo**

2.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a elaboração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONVENIADA**

3.1. A CONVENIADA obriga-se a:

3.1.1 Executar direta ou indiretamente, sob sua inteira responsabilidade técnica o objeto do ajuste, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

3.1.2 Colocar a disposição do MUNICÍPIO a documentação referente à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do projeto permitindo ampla fiscalização da sua execução;

3.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio.

3.1.4 Prestar contas dos recursos recebidos decorrentes do presente Convênio, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do MUNICÍPIO**

4.1. O MUNICÍPIO, em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:

4.1.1. Responsabilizar-se pelo repasse à CONVENIADA do valor estabelecido conforme cláusula 5.1 deste Convênio.

4.1.2. Cabe ao MUNICÍPIO, fiscalizar todos os atos e aplicação do recurso repassado à CONVENIADA.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

5.1. O valor total do presente convênio é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

5.1.1. O repasse será feito pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA, em parcela única no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), liberada imediatamente após a assinatura do presente convênio, mediante expedição de recibo e/ou nota fiscal pela CONVENIADA.

5.1.2. Para que receba os valores de que trata este Convênio a CONVENIADA deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.

5.1.3. A CONVENIADA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO, no máximo em 90 (noventa dias) após a realização do objeto do presente convênio, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas repassadas pelo MUNICÍPIO eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

5.1.4. A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal da CONVENIADA, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, PROVENIENTE DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº .....".

II - Relatório de Atividades e Prestação de Contas, a ser entregue conforme cláusula 5.1.3

III - Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado a CONVENIADA;

5.1.5. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, notas fiscais em nome do CONVENIADA, que contenham CNPJ ou CPF do receptor.

5.1.6. Em caso de notas fiscais, estas deverão se restringir a materiais e serviços específicos para as atividades desenvolvidas pela entidade Conveniada para a execução do evento.

5.1.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao período do repasse da verba feita pelo Governo do Estado.

5.1.8. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela CONVENIADA, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

5.1.9. O Relatório de Prestação de Contas será entregue pela CONVENIADA no prazo de até 90 dias após a assinatura do Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

6.1. As partes concordam que os atos decorrentes da celebração do presente convênio tem caráter técnico-científico, informativo e de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal, e observadas às determinações da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Das Alterações

7.1. O presente convênio poderá ser alterado a critério dos partícipes, desde que tal ato não implique em mudança do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão e da Denúncia



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

8.1. A infração ou a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.2. Fica convencionado que, se não houver mais interesse na continuidade deste ajuste, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, respeitados os compromissos assumidos.

## CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e conveniadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

ERLY DOMINGUES DE SYLLOS  
Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – Inova Sorocaba

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

## CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EM PARQUES TECNOLÓGICOS

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. Identificação do Objeto Executado

Objeto Executado: Realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, que ocorreu nos dias 04, 05 e 06 de Junho de 2012.

O projeto teve como objetivo reunir em sessões técnicas as principais experiências internacionais em parques tecnológicos; propiciar um espaço de interação entre universidades e empresas; possibilitar a interação entre empresas de diferentes portes; propiciar espaço para exposição dos principais desenvolvimentos tecnológicos de universidades e empresas de diferentes portes, incentivando a presença dos principais atores do Sistema Local de Inovação.

O projeto consistiu na realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos. O evento teve a duração de 3 dias e contou com representantes de parques tecnológicos da América do Sul, América do Norte, Europa e Ásia, que apresentaram os principais modelos, desafios e desenvolvimentos na área em nível internacional.

O evento marcou a inauguração do Parque Tecnológico de Sorocaba. O Parque Tecnológico de Sorocaba reunirá em sua infraestrutura laboratórios das universidades locais, centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação empresariais, o núcleo de inteligência, bem como a nova incubadora de empresas de base tecnológica de Sorocaba.

#### 2. Metas Atingidas

As metas atingidas são apresentadas abaixo:

Meta	Atividade	Descrição da atividade
<b>Meta 1</b> Articulação e Organização das Sessões Técnicas	1	Articulação com parques tecnológicos da América do Sul, América do Norte, Europa e Ásia, para participação de especialistas nas sessões técnicas do evento.
	2	Programação e Organização das Sessões Técnicas.
<b>Meta 2</b> Articulação e Organização da Mostra Tecnológica	3	Articulação com as universidades e instituições de pesquisa para participação na Mostra Tecnológica.
	4	Articulação com empresas para participação na Mostra Tecnológica.
	5	Articulação com agências, órgãos de fomento, clubes e fundos de investimentos com foco em tecnologia, para envio de representantes ao evento.
	6	Articulação com a Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES – para participação na Mostra Tecnológica.
	7	Organização da Mostra Tecnológica.
<b>Meta 3</b> Elaboração e Submissão de Projetos Técnicos para Obtenção de Recursos	8	Elaboração e submissão de projetos técnicos para obtenção de recursos para a realização do evento.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

<b>Meta 4</b> <b>Organização do Evento</b>	9	Elaboração e Controle do Orçamento
	10	Elaboração e Controle do Cronograma
	11	Gestão da infraestrutura e logística para o evento
	12	Realização de medidas para incentivar a participação de micro e pequenas empresas no evento
	13	Realização de medidas para incentivar a participação de estudantes do último ano de graduação e estudantes de pós-graduação
	14	Assessoria, Coordenação e Central de Atendimento
	15	Assessoria de Imprensa
	16	Elaboração de conteúdo para site na Internet e disponibilização da produção técnica do evento
<b>Meta 5</b> <b>Realização do Evento</b>	17	Material Participantes
	18	Comunicação Visual
	19	Sinalização e Cenografia
	20	Equipamentos Audio-Visuais
	21	Recepção
	22	Cobertura Fotográfica
	23	Transporte / Hospedagem
	24	Credenciamento (Computadores e Sistema de Automação)
	25	Expediente
	26	Montagem Básica e Instalações
	27	Decoração
	28	Buffet
<b>Meta 6</b> <b>Prestação de Contas</b>	29	Produção (Iluminação Cênica, Vinheta, Programação Plasma / Telão)
	30	Cerimônia de Abertura
	31	Serviços Auxiliares (Atendimento Médico, Seguro, Segurança, Limpeza, Brigada de Incêndio)
	32	Serviços de Apoio (Rádio Comunicadores e Transporte de Carga)
	33	Elaboração de Relatório Técnico-Financeiro

### 3. Etapas ou Fases de Execução

Na participação do Governo do Estado de São Paulo no projeto, o valor de R\$ 150.000,00, referentes ao apoio solicitado contemplou os seguintes itens abaixo:

Meta	Atividade	Descrição da Atividade
<b>Meta 4</b> <b>Organização do Evento</b>	14	Assessoria, Coordenação e Central de Atendimento.
	15	Assessoria de Imprensa
	17	Material Participantes.
	18	Comunicação Visual.
	19	Sinalização e Cenografia
	20	Equipamentos Audio-Visuais
	21	Recepção
	22	Cobertura Fotográfica



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

<b>Meta 5 Realização do Evento</b>	24	Credenciamento (Computadores e Sistema de Automação)
	25	Expediente
	26	Montagem Básica e Instalações
	29	Produção (Iluminação Cênica, Vinheta, Programação Plasma / Telão)
	30	Cerimônia de Abertura
	32	Serviços Auxiliares (Atendimento Médico, Seguro, Segurança, Limpeza, Brigada de Incêndio)
	33	Serviços de Apoio

As demais atividades terão seus custos arcados pela Prefeitura de Sorocaba e CNPq (projetos já aprovados).

#### 4. Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto, bem como Conclusão das Etapas ou Fases Programadas

Mês 1: Mês de Início do Projeto:

Fevereiro 2012 (projeto global).

Abril 2012 (Etapas Relacionadas ao Projeto SDECT-SP).

Mês 8: Mês de Término do Projeto (prestação de contas)

A seguir são detalhados os inícios e terminos de todas as etapas do projeto:



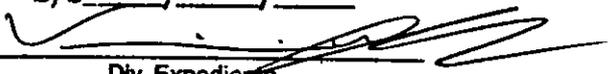
10v

Recebido na Div. Expediente

17 de agosto de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 23 / 08 / 12

  
Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 10171

Data : 05/07/2012

Classificações : Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação

Ementa : Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos e dá outras providências.

## LEI Nº 10.171, DE 5 DE JULHO DE 2012

Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 285/2012 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro para a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei a minuta de Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica aberto, na Secretaria de Finanças, um Crédito Adicional Especial no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente convênio, sob a rubrica orçamentária nº 15.01.00 3.3.90.39.00 22 661 6015 2773 2 1000061, "Secretaria do Desenvolvimento Econômico – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Parque Tecnológico de Sorocaba – Operação do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos para a cobertura desta Lei são provenientes do repasse de recursos da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de julho de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Governo e Relações Institucionais



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 322/2012

Trata-se de projeto de lei que *“Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.171, de 5 de julho de 2012, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parque Tecnológico, e dá outras providências”*, de autoria do sr. Prefeito Municipal, com solicitação à Câmara de tramitação no regime de urgência.

O projeto está instruído com cópias dos seguintes documentos: 1 - *“Minuta do Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Sorocaba e a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba-INOVA SOROCABA”*; e 2 - *“Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos –Minuta do Plano de Trabalho”*.

De acordo com a mensagem do sr. Prefeito que acompanha o projeto: *“Dispõe o artigo 2º da referida Norma que o crédito adicional especial de R\$150.000,00 é repassado para apoiar a realização da CONINTEC 2012 ... Entretanto, por um equívoco, não foi prevista expressamente na Lei nº 10.171/2012, autorização para que o Município possa celebrar convênio de cooperação técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA, e então transferir-lhe o apoio financeiro proveniente do Estado, o que se prevê no presente projeto de lei...”*

O Art. 1º do projeto refere *alterações na Lei nº 10.171, de 5 de julho de 2012, que Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando a obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos e dá outras providências”*. propondo o *acréscimo de três (3) dispositivos*.

O primeiro (Art. 5º) refere *autorização ao Município para celebração de “convênio de cooperação técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA SOROCABA, objetivando a transferência do apoio financeiro promovido pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, à Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos”*, e que o *“Termo de Convênio”* fica fazendo parte integrante da Lei (parágrafo único).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

O segundo (Art. 6º) refere *autorização* ao Município para “repassar à Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba-INOVA SOROCABA, o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).”

O terceiro (Art. 7º) refere os *recursos necessários* à execução da Lei, mediante a previsão da dotação orçamentária na forma mencionada, bem como *autorização* ao Executivo para proceder as devidas alterações na LPP e na LDO (*parágrafo único*). E o Art. 2º do projeto refere cláusula de *vigência* da Lei.

A matéria sobre celebração de convênios pelo Município, com entidades públicas ou privadas, é de iniciativa legislativa privativa do sr. Prefeito Municipal, a quem compete o envio do projeto de lei ao exame da Câmara Municipal, objetivando a autorização pretendida, de acordo com a LOM.<sup>1</sup>

Com relação à técnica legislativa, o projeto deverá atender ao disposto no Art. 12 da LC nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece o mecanismo de alteração dos atos normativos, a saber:

“Art. 12. A alteração da lei será feita:

(...)

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

(...)

b) no acréscimo de dispositivos novos entre preceitos legais em vigor, é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração, devendo ser utilizado o mesmo número do dispositivo imediatamente anterior, seguindo de letras maiúsculas em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos”.

A fim de atender às regras estabelecidas na LC nº 95/1998, propõe-se a alteração de redação do Art. 1º do projeto, na sua parte final, para ficar constando o seguinte:

“Art. 1º A Lei nº 10.171, de 5 de julho de 2012, que ... fica acrescida dos artigos 3º-A, 3º-B e 3º-C, com as seguintes redações:

Art. 3º-A Fica o Município ...

Parágrafo único...

Art. 3º-B Para execução do convênio ...

Art. 3º-C Os recursos necessários ...

(...)

Parágrafo único ...”

<sup>1</sup> LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

(...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.”



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

A aprovação do projeto, sujeito a duas discussões, depende do voto favorável da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor, observada a LC nº 95/1998 pela Comissão de Redação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 23 de agosto de 2012.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 322/2012, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que acrescenta dispositivos à Lei nº 10.171, de 5 de julho de 2012, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parque Tecnológico, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 23 de agosto de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**

*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino

PL 322/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Acrésceta dispositivos à Lei nº 10.171, de 5 de julho de 2012, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parque Tecnológico, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, sendo a matéria (celebração de convênio) de iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, XIII da LOMS.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica, no sentido de que, em atendimento à boa técnica legislativa, onde consta Arts. 5º, 6º e 7º passe a constar Arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C. Tais alterações podem ser realizadas pela Comissão de Redação.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 23 de agosto de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro

GERVINO GONÇALVES  
Membro-Relator





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

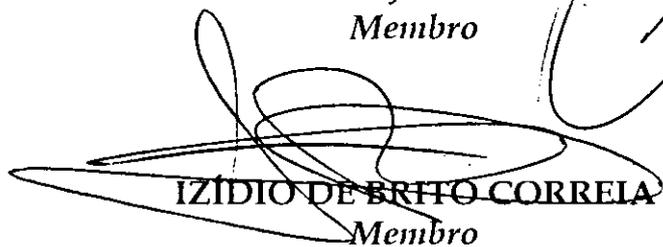
**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 322/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que acrescenta dispositivos à Lei nº 10.171, de 5 de julho de 2012, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando a obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parque Tecnológico e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2012.

  
HÉLIO APARECIDO DE GODOY  
*Presidente*

  
BENEDITO DE JESUS OLERIANO  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 322/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que acrescenta dispositivos à Lei nº 10.171, de 5 de julho de 2012, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando a obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parque Tecnológico e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2012.

*IZÍDIO DE BRITO CORREIA*

*Presidente*

*JOÃO DONIZETI SILVESTRE*

*Membro*

*HÉLIO APARECIDO DE GODOY*

*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE-52/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 23/08/2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE-53/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 23/08/2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 23 de agosto de 2012.

0582

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 325, 326 e 330/2012, aos Projetos de Lei nºs 311, 312 e 322/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO**  
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 330/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Acrescenta dispositivos à Lei n° 10.171, de 5 de julho de 2012, que autoriza o município de Sorocaba a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parque Tecnológico e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 322/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Lei n° 10.171, de 5 de julho de 2012, que autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parque Tecnológico, fica acrescida dos arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C, com as seguintes redações:

*“Art. 3º-A Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA SOROCABA, objetivando a transferência do apoio financeiro promovido pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, à Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos.*

*Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei.*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

*Art. 3º-B Para execução do Convênio a que se refere o artigo anterior fica o município de Sorocaba autorizado a repassar à Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - NOVA SOROCABA, o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).*

*Art. 3º-C Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes da dotação orçamentária número:*

*15.01.00 3.3.90.39.00 22 661 6015 2773 02 1000061 - R\$ 150.000,00 - Operação do Parque Tecnológico de Sorocaba.*

*Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias". (NR)*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Rosa/





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA – INOVA SOROCABA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Vitor Lippi, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA – INOVA SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 09.399.083/0001-08, com sede à Av. Engº. Carlos Reinaldo Mendes, nº 900, na cidade de Sorocaba, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, o senhor Erly Domingues de Syllos, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.571.644-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 748.705.568/04, doravante denominada simplesmente CONVENIADA,

Concordam em celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica o repasse pelo MUNICÍPIO, do valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), proveniente da transferência recebida do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, para apoio à realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, conforme convênio autorizado pela Lei Municipal nº 10.171, de 5 de Julho de 2012.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a elaboração de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA obriga-se a:

- 3.1.1 Executar direta ou indiretamente, sob sua inteira responsabilidade técnica o objeto do ajuste, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- 3.1.2 Colocar a disposição do MUNICÍPIO a documentação referente à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do projeto permitindo ampla fiscalização da sua execução;
- 3.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio.
- 3.1.4 Prestar contas dos recursos recebidos decorrentes do presente Convênio, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste.

### CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do MUNICÍPIO

4.1. O MUNICÍPIO, em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:

- 4.1.1. Responsabilizar-se pelo repasse à CONVENIADA do valor estabelecido conforme cláusula 5.1 deste Convênio.
- 4.1.2. Cabe ao MUNICÍPIO, fiscalizar todos os atos e aplicação do recurso repassado à CONVENIADA.

### CLÁUSULA QUINTA - Do Valor



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

5.1. O valor total do presente convênio é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

5.1.1. O repasse será feito pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA, em parcela única no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), liberada imediatamente após a assinatura do presente convênio, mediante expedição de recibo e/ou nota fiscal pela CONVENIADA.

5.1.2. Para que receba os valores de que trata este Convênio a CONVENIADA deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.

5.1.3. A CONVENIADA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO, no máximo em 90 (noventa dias) após a realização do objeto do presente convênio, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas repassadas pelo MUNICÍPIO eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

5.1.4. A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal da CONVENIADA, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, PROVENIENTE DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº .....".

II - Relatório de Atividades e Prestação de Contas, a ser entregue conforme cláusula 5.1.3

III - Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado a CONVENIADA;

5.1.5. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, notas fiscais em nome do CONVENIADA, que contenham CNPJ ou CPF do receptor.

5.1.6. Em caso de notas fiscais, estas deverão se restringir a materiais e serviços específicos para as atividades desenvolvidas pela entidade Conveniada para a execução do evento.

5.1.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao período do repasse da verba feita pelo Governo do Estado.

5.1.8. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela CONVENIADA, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

5.1.9. O Relatório de Prestação de Contas será entregue pela CONVENIADA no prazo de até 90 dias após a assinatura do Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

6.1. As partes concordam que os atos decorrentes da celebração do presente convênio tem caráter técnico-científico, informativo e de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal, e observadas às determinações da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Das Alterações

7.1. O presente convênio poderá ser alterado a critério dos partícipes, desde que tal ato não implique em mudança do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão e da Denúncia



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

8.1. A infração ou a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.2. Fica convencionado que, se não houver mais interesse na continuidade deste ajuste, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, respeitados os compromissos assumidos.

## CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e convenientes, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

ERLY DOMINGUES DE SYLLOS  
Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – Inova Sorocaba

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Projeto de Lei – fls. 5.

# Prefeitura de SOROCABA

25 07

## CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EM PARQUES TECNOLÓGICOS

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. Identificação do Objeto Executado

Objeto Executado: Realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, que ocorreu nos dias 04, 05 e 06 de Junho de 2012.

O projeto teve como objetivo reunir em sessões técnicas as principais experiências internacionais em parques tecnológicos; propiciar um espaço de interação entre universidades e empresas; possibilitar a interação entre empresas de diferentes portes; propiciar espaço para exposição dos principais desenvolvimentos tecnológicos de universidades e empresas de diferentes portes, incentivando a presença dos principais atores do Sistema Local de Inovação.

O projeto consistiu na realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos. O evento teve a duração de 3 dias e contou com representantes de parques tecnológicos da América do Sul, América do Norte, Europa e Ásia, que apresentaram os principais modelos, desafios e desenvolvimentos na área em nível internacional.

O evento marcou a inauguração do Parque Tecnológico de Sorocaba. O Parque Tecnológico de Sorocaba reunirá em sua infraestrutura laboratórios das universidades locais, centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação empresariais, o núcleo de inteligência, bem como a nova incubadora de empresas de base tecnológica de Sorocaba.

#### 2. Metas Atingidas

As metas atingidas são apresentadas abaixo:

Meta	Atividade	Descrição da atividade
<b>Meta 1</b> Articulação e Organização das Sessões Técnicas	1	Articulação com parques tecnológicos da América do Sul, América do Norte, Europa e Ásia, para participação de especialistas nas sessões técnicas do evento.
	2	Programação e Organização das Sessões Técnicas.
<b>Meta 2</b> Articulação e Organização da Mostra Tecnológica	3	Articulação com as universidades e instituições de pesquisa para participação na Mostra Tecnológica.
	4	Articulação com empresas para participação na Mostra Tecnológica.
	5	Articulação com agências, órgãos de fomento, clubes e fundos de investimentos com foco em tecnologia, para envio de representantes ao evento.
	6	Articulação com a Incubadora Tecnológica de Empresas de Sorocaba – INTES – para participação na Mostra Tecnológica.
	7	Organização da Mostra Tecnológica.
<b>Meta 3</b> Elaboração e Submissão de Projetos Técnicos para Obtenção de Recursos	8	Elaboração e submissão de projetos técnicos para obtenção de recursos para a realização do evento.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

26 08

<b>Meta 4</b> <b>Organização do Evento</b>	9	Elaboração e Controle do Orçamento
	10	Elaboração e Controle do Cronograma
	11	Gestão da infraestrutura e logística para o evento
	12	Realização de medidas para incentivar a participação de micro e pequenas empresas no evento
	13	Realização de medidas para incentivar a participação de estudantes do último ano de graduação e estudantes de pós-graduação
	14	Assessoria, Coordenação e Central de Atendimento
	15	Assessoria de Imprensa
	16	Elaboração de conteúdo para site na Internet e disponibilização da produção técnica do evento
<b>Meta 5</b> <b>Realização do Evento</b>	17	Material Participantes
	18	Comunicação Visual
	19	Sinalização e Cenografia
	20	Equipamentos Audio-Visuais
	21	Recepção
	22	Cobertura Fotográfica
	23	Transporte / Hospedagem
	24	Credenciamento (Computadores e Sistema de Automação)
	25	Expediente
	26	Montagem Básica e Instalações
	27	Decoração
	28	Buffet
<b>Meta 6</b> <b>Prestação de Contas</b>	29	Produção (Iluminação Cênica, Vinheta, Programação Plasma / Telão)
	30	Cerimônia de Abertura
	31	Serviços Auxiliares (Atendimento Médico, Seguro, Segurança, Limpeza, Brigada de Incêndio)
	32	Serviços de Apoio (Rádio Comunicadores e Transporte de Carga)
	33	Elaboração de Relatório Técnico-Financeiro

### 3. Etapas ou Fases de Execução

Na participação do Governo do Estado de São Paulo no projeto, o valor de R\$ 150.000,00, referentes ao apoio solicitado contemplou os seguintes itens abaixo:

Meta	Atividade	Descrição da Atividade
<b>Meta 4</b> <b>Organização do Evento</b>	14	Assessoria, Coordenação e Central de Atendimento.
	15	Assessoria de Imprensa
	17	Material Participantes.
	18	Comunicação Visual.
	19	Sinalização e Cenografia
	20	Equipamentos Audio-Visuais
	21	Recepção
	22	Cobertura Fotográfica



# Prefeitura de SOROCABA

27 09

Projeto de Lei – fls. 7.

<b>Meta 5</b> <b>Realização do Evento</b>	24	Credenciamento (Computadores e Sistema de Automação)
	25	Expediente
	26	Montagem Básica e Instalações
	29	Produção (Iluminação Cênica, Vinheta, Programação Plasma / Tela)
	30	Cerimônia de Abertura
	32	Serviços Auxiliares (Atendimento Médico, Seguro, Segurança, Limpeza, Brigada de Incêndio)
	33	Serviços de Apoio

As demais atividades terão seus custos arcados pela Prefeitura de Sorocaba e CNPq (projetos já aprovados).

#### 4. Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto, bem como Conclusão das Etapas ou Fases Programadas

Mês 1: Mês de Início do Projeto:

Fevereiro 2012 (projeto global).

Abril 2012 (Etapas Relacionadas ao Projeto SDECT-SP).

Mês 8: Mês de Término do Projeto (prestação de contas)

A seguir são detalhados os inícios e terminos de todas as etapas do projeto:



Lei Ordinária nº : 10171

Data : 05/07/2012

29

Classificações : Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação

Ementa : Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos e dá outras providências.

## LEI Nº 10.171, DE 5 DE JULHO DE 2012

Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 285/2012 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro para a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei a minuta de Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica aberto, na Secretaria de Finanças, um Crédito Adicional Especial no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente convênio, sob a rubrica orçamentária nº 15.01.00 3.3.90.39.00 22 661 6015 2773 2 1000061, "Secretaria do Desenvolvimento Econômico - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Parque Tecnológico de Sorocaba - Operação do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos para a cobertura desta Lei são provenientes do repasse de recursos da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de julho de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Governo e Relações Institucionais



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE AGOSTO DE 2012 / Nº 1.544  
FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 1.255/2012)

LEI Nº 10.232, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

(Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.171, de 5 de Julho de 2012, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parque Tecnológico e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 322/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.171, de 5 de Julho de 2012, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parque Tecnológico, fica acrescida dos arts 3ºA, 3ºB e 3ºC, com as seguintes redações:

“Art. 3º-A Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA SOROCABA, objetivando a transferência do apoio financeiro promovido pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, à Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º-B Para execução do Convênio a que se refere o artigo anterior fica o Município de Sorocaba autorizado a repassar à Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA SOROCABA, o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º-C Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes da dotação orçamentária número: 15.01.00 3.3.90.39.00 22 661 6015 2773 02 1000061 - R\$ 150.000,00 - Operação do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Agosto de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIO KAJUHICO TANIGAWA  
Secretário do Desenvolvimento Econômico

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA - INOVA SOROCABA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Vitor Lippi, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA - INOVA SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 09.399.083/0001-08, com sede à Av. Engº. Carlos Reinaldo Mendes, nº 900, na cidade de Sorocaba, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, o senhor Eryl Domingues de Syllos, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.571.644-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 748.705.568/04, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, concordam em celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica o repasse pelo MUNICÍPIO, do valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), proveniente da transferência recebida do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, para apoio à realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, conforme convênio autorizado pela Lei Municipal nº 10.171, de 5 de Julho de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a elaboração de termo aditivo.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE AGOSTO DE 2012 / Nº 1.544

FOLHA 2 DE 3

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA obriga-se a:

- 3.1.1 Executar direta ou indiretamente, sob sua inteira responsabilidade técnica o objeto do ajuste, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- 3.1.2 Colocar a disposição do MUNICÍPIO a documentação referente à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do projeto permitindo ampla fiscalização da sua execução;
- 3.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio.
- 3.1.4 Prestar contas dos recursos recebidos decorrentes do presente Convênio, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do MUNICÍPIO

4.1. O MUNICÍPIO, em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:

- 4.1.1. Responsabilizar-se pelo repasse à CONVENIADA do valor estabelecido conforme cláusula 5.1 deste Convênio.
- 4.1.2. Cabe ao MUNICÍPIO, fiscalizar todos os atos e aplicação do recurso repassado à CONVENIADA.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

- 5.1. O valor total do presente convênio é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) de responsabilidade do MUNICÍPIO.
- 5.1.1. O repasse será feito pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA, em parcela única no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), liberada imediatamente após a assinatura do presente convênio, mediante expedição de recibo e/ou nota fiscal pela CONVENIADA.
- 5.1.2. Para que receba os valores de que trata este Convênio a CONVENIADA deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.
- 5.1.3. A CONVENIADA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO, no máximo em 90 (noventa dias) após a realização do objeto do presente convênio, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas repassadas pelo MUNICÍPIO eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.
- 5.1.4. A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:
  - I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal da CONVENIADA, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, PROVENIENTE DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº .....".
  - II - Relatório de Atividades e Prestação de Contas, a ser entregue conforme cláusula 5.1.3
  - III - Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado a CONVENIADA;
- 5.1.5. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, notas fiscais em nome do CONVENIADA, que contenham CNPJ ou CPF do receptor.
- 5.1.6. Em caso de notas fiscais, estas deverão se restringir a materiais e serviços específicos para as atividades desenvolvidas pela entidade Conveniada para a execução do evento.
- 5.1.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao período do repasse da verba feita pelo Governo do Estado.
- 5.1.8. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela CONVENIADA, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.
- 5.1.9. O Relatório de Prestação de Contas será entregue pela CONVENIADA no prazo de até 90 dias após a assinatura do Convênio.

#### CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

- 6.1. As partes concordam que os atos decorrentes da celebração do presente convênio tem caráter técnico-científico, informativo e de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal, e observadas às determinações da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Das Alterações

- 7.1. O presente convênio poderá ser alterado a critério dos partícipes, desde que tal ato não implique em mudança do objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão e da Denúncia

- 8.1. A infração ou a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 8.2. Fica convencionado que, se não houver mais interesse na continuidade deste ajuste, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, respeitados os compromissos assumidos.

#### CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e conveniadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE AGOSTO DE 2012 / Nº 1.544

FOLHA 3 DE 3

ERLY DOMINGUES DE SYLLOS  
Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - Inova Sorocaba

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Sorocaba, 17 de Agosto de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-065 /2012.  
(Processo nº 1.255/2012)

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que acrescenta dispositivos à Lei nº 10.171, de 5 de Julho de 2012 e dá outras providências.

A Lei nº 10.171/2012, autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a realização da Conferência Internacional em Parque Tecnológico – CONINTEC 2012, que foi realizada entre 4 e 6 de Junho de 2012.

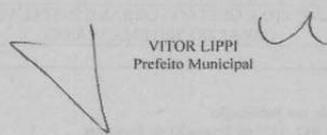
Dispõe o artigo 2º, de referida Norma, que o Crédito Adicional Especial, de R\$ 150.000,00 é repassado para apoiar a realização da CONINTEC 2012 e, conforme constou da justificativa da Lei nº 10.171/2012, a parceria Estado – Município deu-se para que referido crédito fosse transferido à Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA Sorocaba, para cobrir uma parte dos custos operacionais e da infraestrutura necessária à realização de tal evento, ponto culminante da inauguração do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Entretanto, por um equívoco, não foi prevista, expressamente, na Lei nº 10.171/2012, autorização para que o Município possa celebrar convênio de cooperação técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA SOROCABA, e então transferir-lhe o apoio financeiro proveniente do Estado, o que se prevê no presente Projeto de Lei.

Justificada deste modo a proposição em questão, vimos requerer a Vossa Excelência e Dignos Pares sua aprovação a fim de que, finalmente, possa ser celebrado convênio entre o Município de Sorocaba e a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – INOVA Sorocaba, visando o repasse da verba de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) proveniente do Governo do Estado para fazer frente às despesas que são de responsabilidade daquele órgão estadual e que foram assumidas pela instituição.

Requer-se, outrossim, que o processamento deste se dê em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD, Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Convênio INOVA

17-AUG-2012 09:50:15 (1531818)

BRUNO V. DE S. MARTINS





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 1.255/2012)

LEI Nº 10.232, DE 23 DE AGOSTO DE 2 012.

(Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.171, de 5 de Julho de 2012, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parque Tecnológico e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 322/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.171, de 5 de Julho de 2012, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, visando à obtenção de apoio financeiro com a realização da Conferência Internacional de Inovação em Parque Tecnológico, fica acrescida dos arts 3ºA, 3ºB e 3ºC, com as seguintes redações:

“Art. 3º-A Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com a Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA SOROCABA, objetivando a transferência do apoio financeiro promovido pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, à Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º-B Para execução do Convênio a que se refere o artigo anterior fica o Município de Sorocaba autorizado a repassar à Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba - INOVA SOROCABA, o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

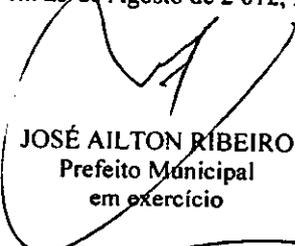
Art. 3º-C Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes da dotação orçamentária número:

15.01.00 3.3.90.39.00 22 661 6015 2773 02 1000061 - R\$ 150.000,00 - Operação do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Agosto de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

  
 JOSÉ AILTON RIBEIRO  
 Prefeito Municipal  
 em exercício

  
 LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
 Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

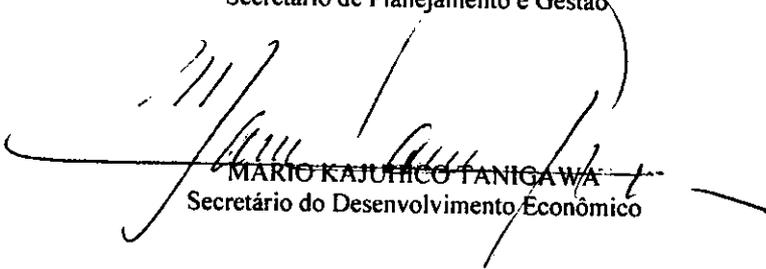
Lei nº 10.232, de 23/8/2012 – fls. 2.



ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

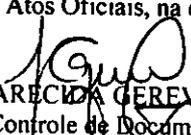


MARIO KAJUHICO TANIGAWA  
Secretário do Desenvolvimento Econômico



FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.232, de 23/8/2012 – fls. 3.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA – INOVA SOROCABA.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SOROCABA, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Vitor Lippi, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA – INOVA SOROCABA, inscrita no CNPJ sob nº 09.399.083/0001-08, com sede à Av. Engº. Carlos Reinaldo Mendes, nº 900, na cidade de Sorocaba, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, o senhor Erly Domingues de Syllós, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.571.644-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 748.705.568/04, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, concordam em celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica o repasse pelo MUNICÍPIO, do valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), proveniente da transferência recebida do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia, para apoio à realização da Conferência Internacional de Inovação em Parques Tecnológicos, conforme convênio autorizado pela Lei Municipal nº 10.171, de 5 de Julho de 2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo**

2.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a elaboração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONVENIADA**

3.1. A CONVENIADA obriga-se a:

3.1.1 Executar direta ou indiretamente, sob sua inteira responsabilidade técnica o objeto do ajuste, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

3.1.2 Colocar a disposição do MUNICÍPIO a documentação referente à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do projeto permitindo ampla fiscalização da sua execução;

3.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do presente convênio.

3.1.4 Prestar contas dos recursos recebidos decorrentes do presente Convênio, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do MUNICÍPIO**

4.1. O MUNICÍPIO, em decorrência do presente ajuste, obriga-se a:

4.1.1. Responsabilizar-se pelo repasse à CONVENIADA do valor estabelecido conforme cláusula 5.1 deste Convênio.

4.1.2. Cabe ao MUNICÍPIO, fiscalizar todos os atos e aplicação do recurso repassado à CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

5.1. O valor total do presente convênio é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) de responsabilidade do MUNICÍPIO.



Lei nº 10.232, de 23/8/2012 – fls. 4.

5.1.1. O repasse será feito pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA, em parcela única no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), liberada imediatamente após a assinatura do presente convênio, mediante expedição de recibo e/ou nota fiscal pela CONVENIADA.

5.1.2. Para que receba os valores de que trata este Convênio a CONVENIADA deverá abrir conta corrente bancária específica para essa finalidade, sendo que o recibo de depósito em referida conta corrente valerá como quitação.

5.1.3. A CONVENIADA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO, no máximo em 90 (noventa dias) após a realização do objeto do presente convênio, em papel timbrado da mesma, procedendo à devolução de verbas repassadas pelo MUNICÍPIO eventualmente não utilizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Município.

5.1.4. A prestação de contas de que trata a Cláusula anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, assim como na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, pelo Município, assim como vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante legal da CONVENIADA, com as notas fiscais devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, PROVENIENTE DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº .....".

II - Relatório de Atividades e Prestação de Contas, a ser entregue conforme cláusula 5.1.3

III - Balanço anual a ser apresentado em Dezembro, assinado por técnico responsável autorizado, legalmente vinculado a CONVENIADA;

5.1.5. Como comprovantes de despesas serão aceitos holerites, notas fiscais em nome do CONVENIADA, que contenham CNPJ ou CPF do receptor.

5.1.6. Em caso de notas fiscais, estas deverão se restringir a materiais e serviços específicos para as atividades desenvolvidas pela entidade Conveniada para a execução do evento.

5.1.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao período do repasse da verba feita pelo Governo do Estado.

5.1.8. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados pela CONVENIADA, para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

5.1.9. O Relatório de Prestação de Contas será entregue pela CONVENIADA no prazo de até 90 dias após a assinatura do Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais**

6.1. As partes concordam que os atos decorrentes da celebração do presente convênio tem caráter técnico-científico, informativo e de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal, e observadas às determinações da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Alterações**

7.1. O presente convênio poderá ser alterado a critério dos partícipes, desde que tal ato não implique em mudança do objeto.



Lei nº 10.232, de 23/8/2012 – fls. 5.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão e da Denúncia**

8.1. A infração ou a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, importará na sua rescisão automática e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.2. Fica convencionado que, se não houver mais interesse na continuidade deste ajuste, qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, respeitados os compromissos assumidos.

**CLÁUSULA NONA - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e convenientes, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Tropeiros, em                    de                    de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

**JOSÉ AILTON RIBEIRO**  
Prefeito Municipal  
em exercício

**ERLY DOMINGUES DE SYLLOS**  
Agência de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba – Inova Sorocaba

TESTEMUNHAS:

1.

2.

